



PARECER Nº 09/2024 – CGM-PMSMG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000020/2024-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-0009 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS A ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONTRATADA: THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR : R\$ 143.000,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Reais).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2024-0009 para contratação da THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para realização de serviços do objeto acima discriminado, perfazendo o valor global da contratação em R\$ 143.000,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Reais).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria, para manifestação a cerca dos procedimentos adotados no presente processo administrativo, constantes das fls. 01 a 115 dos autos, sendo os seguintes:

- a) Ofício Nº 106/2024 SEMED, solicitando a contratação do objeto acima discriminado e apresentando justificativas, fls. 01 dos autos;
- b) Termo de Referência, fls. 02 a 14 dos autos;
- c) Documento de Formalização da Demanda, fls. 15 a 16 dos autos;
- d) Estudo Técnico Preliminar, fls. 17 a 28 dos autos;
- e) Carta de apresentação da contratada, fls. 29 a 31 dos autos;
- f) Termo de abertura de processo administrativo nº 00000020/2024, fls. 32 dos autos;
- g) Despacho da CPL, solicitando consulta acerca da modalidade de licitação, fl. 34 dos autos;
- h) Nota de orientação técnica jurídica nº 028/2024, fls. 35 a 42 dos autos;
- i) Solicitação de dotação orçamentária, fls. 43 dos autos;
- j) Despacho do Departamento de Contabilidade, acerca da existência de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, fls. 44 dos autos;
- k) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 46 dos autos;
- l) Termo de Autorização, assinado pela Secretária Municipal de Educação, fls. 47 dos autos;
- m) Decreto nº 44/2023, de 01 de Abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como agentes de contratação, fls. 48 a 50 dos autos;
- n) Termo de Autuação, fls. 51 dos autos;



- o) Convocação para apresentação dos documentos de habilitação e juntada de documentos de habilitação da contratada, fls. 52 a 84 dos autos;
- p) Parecer técnico, fls. 85 a 86 dos autos;
- q) Minuta de Contrato, fls. 87 a 97 dos autos;
- r) Parecer Jurídico, fls. 99 a 110 dos autos;
- s) Termo de comunicação à autoridade competente, fl. 111 dos autos;
- t) Autorização para contratação, fls. 112 dos autos;
- u) Extrato de autorização para contratação direta, fls. 113 dos autos;
- v) Solicitação para elaboração do contrato, fls. 114.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam dos autos.

Conforme detectamos, os autos encontra-se devidamente instruído, com as razões, fundamentação legal para a escolha e contratação da empresa THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., a justificativa do preço e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação, com inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “C” e § 3º da Lei Nº 14.133/21.

Verificou-se, ainda, que a empresa contratada THIAGO PALHETA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., apresentou a documentação exigida para habilitação dentro do prazo de validade, devendo a CPL atualizar aquele documento que tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Vale frisar, de acordo com documentação acostada dos autos as fls. 44, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para a cobertura das despesas, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único da lei 14.133/21 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Devolvo os autos do Processo Administrativo nº 0000020/2024-CPL/PMSMG a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguir com os atos relacionados a ratificação da inexigibilidade de licitação, assinatura do contrato e publicação dos seus extratos no Diário Oficial e designação do fiscal do contrato.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Inexigibilidade de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe Art. 2º, ANEXO I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.



Finalizando, declaro que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-0009 encontra-se revestido de todas as formalidades legais, apto a gerar despesas para a municipalidade, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 20 de fevereiro de 2024.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021

